

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO 27/2024- AMA ASSOCIAÇÃO MUNDO AZUL DE APOIO E
PROTEÇÃO AO AUTISTA DE SÃO GOTARDO**

A Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, torna público o extrato do Termo de Fomento nº 27/2024, entre o Município de São Gotardo e a AMA - Associação Mundo Azul de Apoio e Proteção ao Autista de São Gotardo . A presente parceira, via procedimento de inexigibilidade, tem por objetivo realizar o repasse de recursos financeiros a celebração de parceria do Município de São Gotardo com a Associação Mundo Azul de Apoio e Proteção ao Autista de São Gotardo, com a finalidade de desenvolver atividades de psicopedagogia e psicomotricidade com 25 alunos já atendidos pela entidade, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

São Gotardo- MG, 02 de julho de 2024

Prefeita : Denise Abadia Pereira Oliveira

Valor: R\$ 7.500,00

**ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(art. 13, II da Lei Federal nº 13.019)**

INEXIGIBILIDADE Nº 27/2024

Referência: Repasse ao Terceiro Setor

Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14 e Lei Municipal nº 2771/2024

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação Mundo Azul de Apoio e Proteção ao Autista de São Gotardo

CNPJ: 49.704.477/0001-47

Endereço: Avenida Paulo Shimada, nº 218, Sala 08

Objeto: Estabelecimento de cooperação objetivando promover o repasse de recursos financeiros destinados à celebração de parceria do Município de São Gotardo com a AMA – Associação Mundo Azul de Apoio ao Autista de São Gotardo, com a finalidade de desenvolver atividades de psicopedagogia e psicomotricidade com 25 alunos já atendidos pela entidade, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Valor total do repasse: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal com a AMA, com a finalidade de desenvolver atividades de psicopedagogia e psicomotricidade com 25 alunos já atendidos pela entidade, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Considerando a necessidade do Município em promover a saúde, integração social e educação

Considerando a realidade administrativa e os recursos financeiros, humanos, além de estruturais disponíveis, não havendo servidores suficientes para conceder suporte e tratamento ágil e adequado às pessoas com TEA

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2771 de 02 de maio de 2024 e que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a AMA, na forma do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014;

Com fulcro no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de São Gotardo a AMA, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para desenvolver ações na busca de atender a pessoa com autismo, visando a integração social.

Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando

I - O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada

expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

**DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL**